

## Chamada CNPq- PIBITI N° 08/2020

### PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI)

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) torna pública a presente Chamada e convida as instituições interessadas a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### 1 – Objeto

Selecionar instituições interessadas em participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) do CNPq, que disponibilizará 3.100 (três mil e cem) bolsas de iniciação tecnológica (IT), a serem utilizadas no período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.

#### 1.1 – São objetivos desta chamada:

- a) selecionar Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) ou Instituições de Ensino Superior (IESs) que tenham política de pesquisa científica institucionalizada;
- b) fomentar o desenvolvimento científico nas Áreas de Tecnologias Prioritárias do MCTIC definidas na Portaria MCTIC nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC nº 1.329/2020 ([www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria\\_MCTIC\\_n\\_1122\\_de\\_19032020.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html));
- c) contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- d) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- e) contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação, e possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica; e
- f) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.2 – As instituições selecionadas deverão realizar processo seletivo interno, por meio de edital ou chamada pública, para a concessão das bolsas de IC, em conformidade com que dispõe o Anexo III da RN 017/2006 do CNPq, disponível em [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100352](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352)

1.3 – O processo seletivo interno deverá contemplar apenas projetos de pesquisa que apresentem aderência a, no mínimo, uma das **Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)**, conforme estabelecido na Portaria MCTIC nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC nº 1.329/2020 ([www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria\\_MCTIC\\_n\\_1122\\_de\\_19032020.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html)). Essa aderência deve ser explicitamente apresentada no texto do projeto submetido no âmbito do edital interno.

**Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC):**

- **Tecnologias Estratégicas**, nos seguintes setores: Espacial; Nuclear; Cibernética; e Segurança Pública e de Fronteira.
- **Tecnologias Habilitadoras**, nos seguintes setores: Inteligência Artificial; Internet das Coisas; Materiais Avançados; Biotecnologia; e Nanotecnologia.
- **Tecnologias de Produção**, nos seguintes setores: Indústria; Agronegócio; Comunicações; Infraestrutura; e Serviços.
- **Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável**, nos seguintes setores: Cidades Inteligentes e Sustentáveis; Energias Renováveis; Bioeconomia; Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; Tratamento de Poluição; Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; e Preservação Ambiental.
- **Tecnologias para Qualidade de Vida**, nos seguintes setores: Saúde; Saneamento Básico; Segurança Hídrica; e Tecnologias Assistivas.

São também considerados prioritários, diante de sua característica essencial e transversal, os **projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais** que contribuam, em algum grau, para o desenvolvimento das Áreas de Tecnologias Prioritárias do MCTIC e, portanto, são considerados compatíveis com o requisito de aderência solicitado.

A disponibilização do quantitativo de bolsas ocorrerá no período de 12 (doze) meses a ser iniciado em 01 de agosto de 2020 e terão vigência reduzida, caso não sejam implementadas no prazo previsto.

**2 – Cronograma**

| <b>FASES</b>   | <b>DATA</b>                    |
|--|--------------------------------|
| Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq   | <b>22/04/2020</b>              |
| Prazo para impugnação da Chamada   | <b>04/05/2020</b>              |
| Data limite para submissão das propostas   | <b>08/06/2020</b>              |
| Julgamento   | <b>15/06/2020 a 19/06/2020</b> |
| Prazo para divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet | <b>06/07/2020</b>              |
| Prazo final para interposição de recurso administrativo do julgamento  | <b>16/07/2020</b>              |
| Divulgação do resultado final da Chamada no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet                    | <b>24/07/2020</b>              |

**3 – Critérios de Elegibilidade**

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles ensejará o indeferimento da proposta.

### 3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deverá, obrigatoriamente:

- a. estar cadastrado como **Representante Institucional de Iniciação Científica** no [Diretório de Instituições \(DI\)](#) do CNPq;
- b. ter seu currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#), atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c. ter vínculo formal com a instituição de execução da proposta.

3.2.1.1 – Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a permanência como Representante Institucional de Iniciação Científica, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

### 3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição executora deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou uma Instituição de Ensino Superior (IES).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo formal.

3.3.3 - A instituição proponente deverá desenvolver pesquisa científica e tecnológica, ter uma política de iniciação tecnológica e ter um Representante Institucional de Iniciação Científica (RIC) indicado pelo Titular da Instituição (Gestor Institucional) no DI do CNPq.

## 4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 14.880.000,00 (catorze milhões, oitocentos e oitenta mil reais), oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.**

4.1.1 - Os recursos da presente Chamada são destinados ao pagamento de 3.100 (três mil e cem) bolsas de Iniciação Tecnológica (IT) pelo período de 12 (doze) meses.

**4.1.2** – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

**4.1.2.1** – Nos casos de aporte de recursos de parceiros para contratação de novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito, a que se refere o item 4.1.2, o parceiro deverá indicar a sua ordem de prioridade para contratação.

**4.1.3** – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar o número de bolsas das propostas aprovadas e contratadas e/ou conceder novas bolsas dentre as propostas aprovadas quanto ao mérito.

**4.2.1** – No caso descrito no subitem 4.2, a seleção das propostas seguirá, necessariamente, a ordem de classificação, conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva (DEX).

**4.3** – A mensalidade de cada bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme a [Tabela de Valores](#) de Bolsas no País do CNPq.

**4.4** – O pagamento mensal será realizado diretamente ao bolsista, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, até o quinto dia útil de cada mês. A conta corrente será indicada pelo bolsista no formulário eletrônico disponível no *link* a ser encaminhado ao e-mail do bolsista, após sua indicação.

**4.4.1** - O pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente, desde que o estudante indicado efetue a assinatura eletrônica do Termo de Outorga até o dia 15 do mês.

**4.4.2** - Não serão aceitas contas poupança, de terceiros ou contas conjuntas.

**4.5** – Não será realizado pagamento retroativo de mensalidade, exceto quando for identificado algum problema de responsabilidade do CNPq.

## **5 – Itens Financiáveis - Bolsas**

**5.1** – Serão concedidas bolsas na modalidade Iniciação Tecnológica (IT) para as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) ou Instituições de Ensino Superior (IESs).

**5.2** – As bolsas serão disponibilizadas pelo período de 12 (doze) meses, a ser iniciado em 01 de agosto de 2020.

**5.2.1** – A vigência das bolsas será até o dia 31 de julho de 2021, ou seja, por um período de até 12 (doze) meses, se implementadas a partir de agosto de 2020.

**5.3** – As bolsas se destinam exclusivamente a estimular a participação de estudantes no desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, despertando o interesse pelo aprofundamento da atuação nesses campos. É vedada a utilização da bolsa para remunerar serviços prestados, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal a quem der causa ao desvio de finalidade das bolsas.

**5.4** – Caberá ao coordenador de Iniciação Científica, designado pelo Representante de Iniciação Científica, realizar as indicações dos bolsistas na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), tão logo seja assinado o Termo de Outorga.

**5.4.1** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade indicada nos termos da RN 017/2006 e orientações do CNPq disponibilizadas na página do programa.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – A proposta deverá ser encaminhada ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Proposta eletrônico disponível *on-line* na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio da proposta com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos no sistema eletrônico.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.3.3** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.4** – Todas as ICTs e IESs envolvidas com o programa deverão estar devidamente cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de não recebimento da proposta pela plataforma de submissão PICC do CNPq.

**6.5** - A Proposta para inscrição no PIBITI estará disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC) e deverá ser submetida SOMENTE pelo **Representante Institucional de Iniciação Científica** (RIC), indicado pelo Titular (Gestor Institucional, dirigente máximo da instituição) no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.6** – A proposta deverá ser preenchida com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Identificação da instituição proponente;
- c) Dados do RIC;
- d) Dados gerais - proposta:
  - Campo título: o nome do programa institucional;
  - Campo palavras-chave: PIBITI
  - Resumo: síntese do programa na instituição
- e) Quantidade de bolsas: deve constar o quantitativo de bolsas solicitadas.
- f) Anexo: anexar o Formulário do PIBITI - Relatório Institucional.

**6.6.1** – O proponente deverá anexar à proposta o Formulário do PIBITI - Relatório Institucional, segundo o modelo disponibilizado no Anexo I desta Chamada, disponível [aqui](#).

**6.6.1.1** - O arquivo eletrônico do Formulário do PIBITI – Relatório Institucional deverá ser gerado em no formato.xls, limitando-se ao tamanho máximo de 2 Mb (dois megabytes).

**6.6.1.2** - O Formulário do PIBITI - Relatório Institucional semi-estruturado a ser preenchido e disponibilizado como anexo, em link específico constante da proposta, deverá abordar os seguintes itens:

- a) Dimensão da pesquisa realizada na instituição: número de doutores, número de Grupos de Pesquisa ativos no DGP, número de bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou número de bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), número de estudantes na graduação e na pós-graduação da IES;
- b) Parcerias e acordos com empresas, participação em Redes Tecnológicas, existência de incubadoras de base tecnológica, atuação em programas e/ou redes de pesquisa tecnológica tais como Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia;
- c) Projetos com financiamentos vigentes com agências oficiais de fomento, organismos internacionais e instituições privadas;
- d) Existência de um programa próprio de Iniciação Tecnológica: investimento institucional na IT, existência de Comitês e número de bolsas;
- e) Estágio de desenvolvimento do Programa de Iniciação Tecnológica, funcionamento e composição dos comitês institucional e externo, implementação das bolsas e acompanhamento de egressos;
- f) Existência de Escritório de Transferência de Tecnologia e/ou Núcleo de Inovação Tecnológica; e
- g) Registros de patentes, produtos, processos e protótipos.

**6.6.1.3** - A ausência do Formulário do PIBITI - Relatório Institucional, devidamente preenchido, implicará o indeferimento da proposta.

**6.6.2** – Durante o preenchimento da proposta, deve-se observar que a duração das bolsas de Iniciação Tecnológica solicitadas deve ser SEMPRE igual a 12 (doze) meses.

**6.6.3** – As instituições deverão solicitar o quantitativo total de bolsas que desejam obter para o período 2020/2021. As bolsas concedidas para as instituições que participaram do PIBITI na edição 2018/2020 terão vigência até 31 de julho de 2020, não sendo renováveis para o período subsequente. Portanto, as instituições deverão informar, no campo “Quantidade de Bolsas”, a quantidade total de bolsas que desejam para o período 2020/2021. Por exemplo, se a Instituição operacionaliza atualmente o quantitativo de 20 (vinte) bolsas e deseja ampliar em 10 (dez) bolsas para o período 2020/2021, deverá digitar o quantitativo total de 30 (trinta) bolsas, no campo “Quantidade de Bolsas”.

**6.6.4** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo eletrônico, pois as propostas que excederem o limite de 2 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.6.5** – Todos os itens da proposta devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por instituição proponente.

**6.9** – Propostas submetidas por subunidades das ICTs/IESs serão indeferidas.

**6.10** - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

## 7 – Julgamento

### 7.1 - Critérios do Julgamento

**7.1.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

| Critérios de análise e julgamento |  | Peso | Nota   |
|-----------------------------------|--|------|--------|
| <b>A</b>                          | Dimensão da pesquisa realizada na instituição (número de doutores, número de Grupos de Pesquisa ativos no DGP, número total de bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) e de bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), número de estudantes na graduação e na pós-graduação da ICT/IES, conforme dados declarados. | 1    | 0 a 10 |
| <b>B</b>                          | Existência de programa de iniciação tecnológica próprio (contrapartida institucional), baseado na política de inovação, bem como acordos de cooperação vigentes com empresas, conforme dados declarados.   | 3    | 0 a 10 |
| <b>C</b>                          | Presença de incubadoras de base tecnológica e participação em redes de inovação tecnológica, conforme dados declarados.  | 2    | 0 a 10 |
| <b>D</b>                          | Existência de Núcleo de Inovação Tecnológica e/ou Escritório de Transferência de Tecnologia, conforme dados declarados.  | 2    | 0 a 10 |
| <b>E</b>                          | Registro de patentes, produtos, processos e protótipos, conforme dados declarados.   | 2    | 0 a 10 |

**7.1.1.1** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.1.2** – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas a cada item.

**7.1.1.3** - Em caso de empate, o Comitê de Julgamento deverá definir a ordem de classificação das propostas empatadas, utilizando para desempate a maior nota obtida nos critérios B, C e E, nessa ordem.

### 7.2 – Etapas do Julgamento

## **7.2.1 – Etapa I – Pré-análise pela Área Técnica do CNPq**

**7.2.1.1** – Será realizada pela área técnica do CNPq e consiste na análise das propostas apresentadas visando enquadrá-las quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade dispostos na Chamada.

**7.2.1.2** – Nesta etapa, a área verificará também as demais causas de indeferimento previstas na Chamada.

**7.2.1.3** – A ausência ou a insuficiência de informações solicitadas ensejará o indeferimento da proposta.

## **7.2.2 – Etapa II - Análise pelo Comitê Julgador**

**7.2.2.1** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na [Resolução Normativa nº 002/2015](#).

**7.2.2.1.1** - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas em que haja qualquer conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento, e/ou;
- c) fazer cópia de qualquer documento relacionado ao julgamento.

**7.2.2.2** – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

**7.2.2.3** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.2.4** – Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**7.2.2.4.1** – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir a quantidade de bolsas de Iniciação Tecnológica a serem financiadas pelo CNPq.

**7.2.2.5** – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.2.2.5.1** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

**7.2.2.6** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

**7.2.2.7** – Concluídos os trabalhos do Comitê Julgador, a área técnica se manifestará sobre o resultado por meio de Nota Técnica, podendo apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

## **7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq**

**7.2.3.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.3.1.1** – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

**7.2.3.1.2** – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

**7.2.3.2** - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**7.2.3.3** – Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Presidente do CNPq**

**8.1** – Da decisão do Presidente do CNPq caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

**8.2** – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**8.3** – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

## **9 – Etapa IV – Decisão Final do Julgamento pela DEX**

**9.1** – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**9.2** – O resultado final da aprovação pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

## **10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

**10.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas com um quantitativo de bolsas de Iniciação Tecnológica no âmbito do PIBITI/CNPq, em nome do Representante de Iniciação Científica/proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

**10.2** – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do programa e o CNPq, conforme disposto na Resolução Normativa (RN) 045/2013 deste Conselho.

**10.3** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério do CNPq.

**11.4** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**11.5** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do programa.

## **11 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**11.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do programa.

**11.2** – Durante a execução o programa será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe a normativa vigente.

**11.3** – Durante a execução do programa, o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação desta ação.

**11.4** – O Representante de Iniciação Científica deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do programa e, nos casos em que for necessário, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado.

**11.4.1** – Durante a fase de execução do programa, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio do e-mail [pibiti@cnpq.br](mailto:pibiti@cnpq.br).

**11.5** – Para fins de monitoramento e avaliação o RIC/coordenador do programa na ICT/IES deverá prestar informações sobre a execução do programa na instituição, sempre que solicitado pelo CNPq.

**11.6** – Constatado que o programa não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá a suspensão, redução ou cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, conforme o caso.

## **12 – Avaliação Final**

**12.1** – A avaliação final será realizada por meio do Formulário do PIBITI - Relatório Institucional, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas e deverá ser encaminhado quando da submissão de nova proposta em Chamada PIBITI posterior.

**12.1.1** – As instituições que não participarem da Chamada posterior do PIBITI deverão enviar o Formulário do PIBITI - Relatório Institucional ao CNPq, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas, até 60 dias após o término da vigência da concessão das bolsas.

**12.2** – A instituição deverá enviar os relatórios do Comitê Externo de seleção e avaliação do Programa, conforme o disposto no Anexo VI da RN-017/2006 do CNPq, disponível em [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100352](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352).

## **13 – Impugnação da Chamada**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

**13.2.1** – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

## **14 – Publicações**

**14.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**14.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**14.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3** – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

## **15 – Disposições Gerais**

**15.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**15.2** – A Coordenação do CNPq responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Programas Acadêmicos (COPAD).

**15.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.4** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

**15.5** - Durante a vigência das bolsas, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à COPAD, via e-mail pibiti@cnpq.br.

**15.6** - Qualquer dificuldade na implementação das bolsas deverá ser comunicada ao CNPq pelo RIC do programa na ICT/IES, para evitar futuros cortes no número de bolsas concedido.

## 16 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**16.1** - O formulário de proposta eletrônico, para inscrição no PIBITI estará disponível SOMENTE para o Representante Institucional de Iniciação Científica (RIC) da instituição, que tem cadastro atualizado no [Diretório de Instituições](#) do CNPq.

**16.2** - O RIC deve seguir os passos abaixo para abrir o formulário de proposta eletrônico na Plataforma Integrada Carlos Chagas(PICC):

- a) acessar o site do CNPq ( [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) ) e clicar em Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- b) na PICC, clicar em Novos Usuários;
- c) inserir CPF e senha do RIC, cadastrado no Diretório de Instituições;
- d) clicar na palavra  **aqui**  para abrir a lista das Chamadas disponíveis para a apresentação de propostas de bolsas e auxílios, e
- e) “rolar” a página para baixo até Bolsa Institucional, onde o formulário do PIBIC estará disponível, somente para o RIC.

**16.3** – O RIC deverá acessar os roteiros abaixo, para cadastro ou para atualização das informações de sua instituição no Diretório de Instituições do CNPq:

[Roteiro para instituições ainda não cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq](#)

[Roteiro para instituições já cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq](#)

**16.4-** O coordenador poderá ser indicado pelo RIC na PICC. Veja como proceder no Manual disponível no link <http://www.cnpq.br/web/guest/gestor-institucional/>.

Brasília, 22 de abril de 2020.